



Parecer Relator

Referente a Proposta de Emenda à Constituição n.º 20/2019 que "Acrescenta o art. 220-A a Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado Dr. Eugênio

I - Relatório

Retorna a esta comissão, o Projeto de Emenda Constitucional n.º 20/2019, devido à apresentação da emenda n.º 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Cumpra destacar, que a Proposição recebeu parecer favorável por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação na 22ª reunião ordinária, realizada no dia 10/09/2019, e em seguida, foi submetido à apreciação do plenário desta Casa de Leis, tendo sido aprovado na sessão do dia 11/03/2020.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura pretende acrescentar o artigo 220-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, referente ao repasse e cálculo dos recursos do Sistema Único de Saúde.

Constam na justificativa acostada na propositura os seguintes argumentos:

"A presente proposta de emenda constitucional tem como escopo vincular e assegurar o repasse mínimo dos recursos constitucionalmente garantidos a saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Tem como objetivo dar regularidade ao fluxo de pagamentos necessários à manutenção dos serviços essenciais e ao cumprimento dos compromissos com terceiros, de modo a minimizar as dificuldades encontradas pelos usuários, permitindo a execução de uma programação mais previsível e constante.

A crônica insuficiência de recursos para a saúde pública penaliza os mato-grossenses que não tem recebido o tratamento básico e digno. A obrigatoriedade da aplicação mínima de 12% (doze por cento) não tem sido cumprida e a presente proposta busca assegurar que a Secretaria de Estado de Saúde perceba o montante legal e aplique corretamente nesta seara tão importante."



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 14
Rub. 10

Dessa forma, a propositura retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à sua legitimidade e constitucionalidade quanto à emenda apresentada.

É o relatório,

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 20/2019 objetiva acrescentar o artigo 220-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, referente ao repasse e cálculo dos recursos do Sistema Único de Saúde.

O dispositivo a ser acrescentado possui a seguinte redação:

Art.220-A Os recursos apurados de que trata o art.220 desta Constituição deverão ser:
I – disponibilizados à Secretaria de Estado de Saúde, em conta específica de movimentação da própria Secretaria;
II – repassados até o dia 10 (dez) de cada mês;
III – calculados no mês de janeiro, em montante não inferior ao mesmo mês do ano anterior, com ajuste no mês subsequente.

Por sua vez, o artigo 220 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê o seguinte:

Art. 220 O Sistema único de Saúde será financiado na forma do parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal e pelo que for estabelecido no Código Estadual de Saúde.

A princípio cabe analisar que o projeto foi proposto por mais de um terço dos membros deste Parlamento, em consonância com o artigo 38, inciso I, da Constituição Estadual:

Art. 38 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Vale frisar que os §§ 1º, 4º e 5º do artigo 38 da Constituição Estadual estabelecem, respectivamente, limitações circunstanciais, materiais e temporais ao poder constituinte derivado reformador:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
 Fis. 15
 Rub. 10

...
 § 4º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas previstas no § 4, de art. 60, da Constituição Federal.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Assim, vale ressaltar que não há intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, bem como a matéria que consta no projeto de emenda constitucional ora analisada não foi rejeitada ou considerada prejudicada na sessão legislativa em curso, inexistindo, portanto, limitações circunstanciais e temporais.

Por último, com relação às limitações materiais, o constituinte estadual remeteu à Constituição Federal, não sendo passíveis de proposta de alteração as matérias constantes do § 4º do artigo 60 da Constituição Federal, quais sejam a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

...
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

Logo, a matéria constante do presente projeto de emenda constitucional não encontra qualquer limitação no texto constitucional.

Conforme ressaltado, no parecer exarado pelo relator, ao estabelecer a disponibilização dos recursos da saúde em conta específica, não enseja conflito com a Lei Complementar n.º 22, 09 de novembro de 1992, que Institui o Código Estadual de Saúde, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis Estadual e Municipal e dá outras providências.

Além disso, não há qualquer alteração nos repasses, apenas se assegura a autonomia dos gestores da saúde, especialmente do Secretário da pasta, confere mais transparência e publicidade, na utilização dos recursos ali destinados, pois atualmente não tem sido movimentado em conta especial, e sim na fonte 100 do Estado.

Em relação à emenda n.º 01, esta visa suprimir o inciso II do art. 220-A, excluindo o prazo previsto referente ao repasse dos recursos do Sistema Único de Saúde a Secretaria de Saúde, sendo assim, referida emenda aprimora o texto da PEC, devendo ser **acatada**.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais que sejam óbice à tramitação e aprovação do presente projeto de emenda constitucional.

É o parecer.

3



III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 20/2019, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, acatando a emenda n.º 01.

Sala das Comissões, em 06 de 10 de 2020.

IV - Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional n.º 20/2019
Reunião da Comissão em 06 / 10 / 2020
Presidente: Deputado Delmas Dal Bosco
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 20/2019, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, acatando a emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 17
Rub. 8

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	5ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	06/10/2020 8h
Proposição:	Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2019 (c/emenda)
Autor:	Deputado Xuxu Dal Molin

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	0		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dr Eugênio, presencialmente, com parecer FAVORÁVEL, acatando a emenda nº 01. Votaram com o relator presencialmente os Deputados DILMAR DAL BOSCO e SILVIO FÁVERO, o Deputado LUDIO CABRAL votou com o relator por meio de videoconferência. Ausente o Deputado SEBASTIÃO REZENDE. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL, acatando a emenda nº 01.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR